



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## **CONTRATO 0315441**

Processo SEI nº **0002327-59.2023.4.06.8001**

**CONTRATO Nº 022/2023** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VIÇOSA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE/VIÇOSA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VIÇOSA/MG, CNPJ: 25.947.276/0001-02 E A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, CNPJ: 05.452.786/0001-00.

Contrato de Adesão que fazem parte o **SAAE/VIÇOSA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VIÇOSA/MG**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, com sede na Rua do Pintinho, s/n, Bairro Bela Vista, Viçosa-MG, CEP: 36570-210, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Nunes Coelho Júnior, CPF nº [REDACTED], a seguir denominado SAAE/Viçosa, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.452.786/0001-00**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, representada por seu Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, a seguir denominado USUÁRIO, firmam o presente instrumento de prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta do esgoto sanitário e remoção de resíduos sólidos mediante as seguintes cláusulas:

### **OBJETO:**

Prestação, em regime de exclusividade, conforme Lei nº 541 de 10/12/1969 e Decreto nº 3.823/2004, de serviços públicos de abastecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário e remoção de resíduos sólidos, para as unidades usuárias atendidas pelo SAAE/VIÇOSA - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG, do imóvel situado no seguinte endereço: Avenida Joaquim Lopes de Faria, 505, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato contempla todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais dispositivos legais que regulam as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e remoção de resíduos sólidos entre o USUÁRIO e o SAAE/Viçosa na cidade de Viçosa/MG, a saber e não exclusivamente - Lei nº 541/1969; Decreto nº 3.823/2004; Lei nº 2.610/2016 (que alterou a Lei de Organização Administrativa do SAAE/Viçosa); Lei Ordinária Municipal nº 1.627/2004; Lei Ordinária Municipal nº 2.002/2009; Lei Municipal nº 1.578/2004; Lei Municipal 2477/2015 e Resoluções de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento

Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB), que reajustam os valores das cobranças, bem como eventuais alterações que as citadas legislações possam sofrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O consumo de água tratada potável utilizada na unidade pelo USUÁRIO, é medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>);

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O USUÁRIO está sujeito a sofrer eventuais Interrupções de Abastecimento.

A dita suspensão temporária do fornecimento de água decorre da necessidade de conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**CLÁUSULA QUARTA** - O Padrão de Ligação de Água do USUÁRIO é o conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do USUÁRIO;

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ponto de Entrega de Água ao USUÁRIO é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAAE/Viçosa;

**CLÁUSULA SEXTA** - O Ponto de Coletas de Esgotos é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAAE/Viçosa;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As taxas mensais cobradas pelo SAAE/Viçosa são de valor monetário, fixadas em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário e remoção de resíduos sólidos, sendo o USUÁRIO responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais regulamentadas e vigentes;

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO;

**CLÁUSULA NONA** - É direito do USUÁRIO ser informado, na fatura atual, sobre a existência de faturas não pagas;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É direito do USUÁRIO ter as leituras de consumo efetuadas pelo SAAE/Viçosa (prestador de serviços), bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Principais deveres do USUÁRIO:

- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água);

- Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;
- Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAAE/Viçosa, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;
- Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o respectivo conserto;
- Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou esgoto, nem manipular ou violar o medidor;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os valores das taxas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos das normas vigentes, instituídas pelas resoluções de regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB), já aqueles da remoção de resíduos sólidos, nos termos das normas vigentes, legalmente instituídas pelo Município de Viçosa/MG;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser modificado por determinação unilateral do SAAE/Viçosa, conforme eventuais alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenha reflexo na sua prestação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato não está rigorosamente subordinado aos ditames da Lei 8.666/93, visto que o SAAE/Viçosa trata-se de ente público (Autarquia Municipal), regida por leis específicas e demais normas oriundas de agências reguladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleita a Subseção Judiciária de Viçosa/MG, para dirimir qualquer pendência porventura oriunda do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E assim justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Marcos Nunes Coelho Júnior**

**DIRETOR-PRESIDENTE SAAE/VIÇOSA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA/MG**

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
**DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 17/05/2023, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Nunes Coelho Júnior, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0315441** e o código CRC **4DB59686**.